

# SINTTARESP

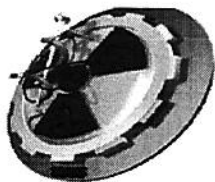
Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

## PAUTA DE REIVINDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

O SUSCITANTE: **SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, sede na Rua Demini nº 471, Vila Matilde, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 59.950.410/0001-46, encaminha através do presente, sua **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**, aos SUSCITADOS: **SINDHOSP** - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo; **SINDMOGI** - Sindicato Dos Hospitais, Clínicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Mogi Das Cruzes; **SINDSUZANO** - Sindicato Dos Hospitais, Clínicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Suzano; **SINDRIBEIRÃO** - Sindicato Dos Hospitais, Clínicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Ribeirão Preto E Região; **SINDJUNDIAI** - Sindicato Dos Hospitais, Clínicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Jundiaí E Região; **FEHOESP** - Federação Dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado de São Paulo; **FIESP** – Federação das Industrias no Estado de São Paulo; **SINDHOSVET** - Sindicato Patronal Dos Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias, ambulatórios, Clínicos Veterinários Autônomos, Empregadores, Consultórios, Centros De Diagnósticos E Laboratórios De Análises Clinicas Veterinárias E Estabelecimentos Veterinários O Estado De São Paulo; **SINDHOSFIL SÃO PAULO** - Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais Filantrópicos Do Estado De São Paulo; **SINDHOSFIL VALE DO PARAIBA** Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais Filantrópicos Do Vale Do Paraíba, Litoral Norte E Alta Mantiqueira; **SINDHOSFIL – LINOSESP** - Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais Filantrópicos Da Baixada Santista E Litoral Norte E Sul Do Estado De São Paulo; **SINDHOSFIL PRESIDENTE PRUDENTE – SINDHOSFILPTE** - Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais Filantrópicos De Presidente Prudente E Região; **SINDHOSFIL RIBEIRÃO PRETO** - Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais Filantrópicos De Ribeirão Preto E Região; **SINDIHCLOR** - Sindicato Dos Hospitais, Clínicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Analises Clinicas De Osasco E Região; **SINAMGE** - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo; **SINO** – Sindicato Nacional Das Empresas De Odontologia De Grupo.

**O SUSCITANTE neste ato, esclarece que apresenta novas cláusulas e condições que devem ser apreciadas e acrescidas as cláusulas sociais já pactuadas na convenção coletiva de 2020/2021, que serão mantidas:**



# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

## DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS AOS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS OU NÃO CONTRIBUINTES AO SINDICATO PROFISSIONAL

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que não quiserem estar representados pelo Sindicato Profissional no processo de negociação poderão livremente promover a revogação da outorga de poderes, **FICANDO EXCLUÍDO DE TODAS AS CLÁUSULAS ORA NEGOCIADAS**, devendo, para tanto apresentar formalmente sua manifestação de revogação diretamente a Sede, Sub-sede do Sinttaresp, ou por documento assinado, no prazo de 10(dez) dias a contar da assinatura do instrumento coletivo. O Sindicato informará a empresa dos empregados excluídos no prazo de 15(quinze) dias, para adequação dos procedimentos internos;

**Parágrafo segundo:** As empresas deverão buscar cópia do presente junto ao seu respectivo patronal, não sendo obrigação do sindicato suscitante a entrega de cópia da presente convenção. Caso a empresa tenha interesse em adquirir cópia da CCT junto ao Suscitante será cobrada a taxa de R\$ 20.000,00, pago mediante guia fornecida pela Entidade.

## REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de 1º de agosto de 2021, no percentual de 15% (quinze por cento) em uma única parcela, incidente sobre os salários de julho de 2021;

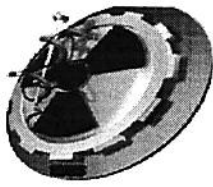
**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados que recebem salários superiores ao piso da categoria, fica estabelecido o reajuste salarial de 15% (quinze por cento) a ser concedido em parcela única.

## PISOS SALARIAIS

Aos empregados admitidos, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

FUNÇÃO	SALÁRIO	INSALUBRIDADE	JORNADA SEMANAL
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	R\$ 4.000,00	40%	24 HORAS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 3.500,00	40%	24 HORAS
AUXILIAR EM RADIOLOGIA	R\$ 1.900,00	40%	24 HORAS
TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES RADIOLOGICAS	R\$ 4.500,00	40%	24 HORAS
TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	R\$ 5.500,00	40%	40 HORAS
TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 5.400,00	40%	36 HORAS

**Parágrafo Primeiro:** O adicional de insalubridade será aplicável aos profissionais descritos no



# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

*caput*, tendo como base de cálculo, o piso normativo, exceto para os cargos administrativos.

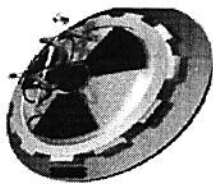
**Parágrafo Segundo:** Do Supervisor Técnico Administrativo - Os empregados que exercem as funções de Supervisor Técnico Administrativo, farão jornada de 40 horas semanais e terão como atribuições as seguintes atividades: responder integralmente pela unidade, fazer a gestão do contrato, de pessoas, de materiais, de equipamentos, infraestrutura, documentação, garantir o fechamento das escalas semanais, troca de dosímetro e folha de frequência, atividades administrativas de fechamento da produção, garantir o acompanhamento de pedido de materiais a matriz, apuração e encaminhamento do consumo de materiais, otimização de rotinas e insumos, abertura e acompanhamento de chamados técnicos, participar de todas as aplicações de equipamento/software.

**Parágrafo Terceiro:** Tecnólogo ou Técnico em Radiologia na função de ressonância magnética - A empresa poderá contratar empregados Tecnólogo ou Técnico em radiologia na função de ressonância magnética, com a carga horária máxima de 36 horas semanais, garantindo o piso fixado no parágrafo 2º da cláusula 3ª. As partes reconhecem que a jornada especial de 24 horas semanais é para aqueles que operam os raios-X, não se aplicando ao pessoal que atua na Ressonância Magnética, por não ter exposição à radiação ionizante.

**Parágrafo Quarto:** A empresa poderá alterar a jornada de trabalho dos empregados, conforme quadro acima, desde que, seja observado o piso salarial de acordo com a jornada de trabalho semanal com a carga horária máxima de 36 horas semanais, exceto na radiação ionizante. A jornada superior a 24 horas é permissiva na ressonância diante da ausência de fonte radioativa, pela não previsão da referida técnica na Lei 7.394/85

**Parágrafo Quinto:** Do Técnico e Tecnólogo na função de supervisor das aplicações radiológicas - Toda Empresa e/ou Serviço de Radiologia que possua em seu quadro de funcionários Técnicos e/ou Tecnólogos em Radiologia deverá proceder à indicação do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, nos seus respectivos Setores, em cumprimento à RESOLUÇÃO CONTER nº 11/2011, que regula e normatiza as suas atribuições, consoante disposto no art. 10º da Lei nº 7.394/85 e art. 10º do Decreto nº 92.790/86.

**Parágrafo Sexto:** A indicação do Supervisor será procedida pelo representante legal da Pessoa Jurídica, com a aquiescência do profissional indicado e deverá ser feita através de um formulário específico, cuja remuneração e jornada deverão obedecer ao descrito na cláusula 2. O profissional indicado deve possuir Cédula de Identidade Profissional Definitiva (a validade na Cédula deve constar como INDETERMINADA), estar com todas as anuidades quitadas e manter vínculo empregatício perante a Pessoa Jurídica.



# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

## TAXA NEGOCIAL

De acordo com o que foi aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional, realizada dia **27/05/2021**, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, conforme edital de Assembleia publicado no Jornal Gazeta de São Paulo no dia **10/05/2021- pagina A5**, fica instituída a Taxa Negocial, onde as entidades /empresas, como intermediarias, **descontarão a importância de 5% (Cinco por cento), sobre os pisos descritos na cláusula acima (Pisos Salariais) acrescidos do adicional de insalubridade ou risco de vida estabelecido no artigo 16 da lei nº 7394/85**, de seus empregados sindicalizados ou não, da base do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP, com o objetivo de custear as despesas do sindicato com profissionais e materiais utilizados para companhia salarial, publicação de Editais, realizações de Assembleias entre outras despesas ligadas a negociação coletiva para aprovação das convenções e acordos em prol da categoria profissional. **O desconto deverá ocorrer na folha de pagamento do mês de Setembro/2021 com o devido repasse ao Sindicato-SINTTARESP no dia 11/10/2021.**

**Parágrafo Primeiro:** As entidades / empresas deverão efetuar o recolhimento/desconto da importância de 5% (cinco por cento), sobre os pisos descritos na cláusula acima acrescidos do adicional de insalubridade ou risco de vida estabelecido no artigo 16 da lei nº 7394/85, de seus empregados sindicalizados ou não, da base do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP em favor do Sindicato Profissional (SINTTARESP), no mês seguinte ao recebimento da relação de empregados descrita no Parágrafo Segundo.

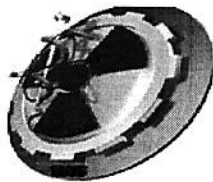
**Parágrafo Segundo:** O SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP enviará, após o prazo da oposição conforme descrito no Parágrafo terceiro, as entidades/empresas uma relação dos empregados que se opuseram ao referido desconto. O desconto/recolhimento da taxa negocial somente será feito em relação aos empregados sindicalizados ou não, que não se apresentaram sua oposição.

### **Parágrafo Terceiro:** Do Prazo para Oposição

O prazo para a manifestação do direito de oposição será de 10 (dez) dias uteis, a contar da data da publicação da CONVENÇÃO COLETIVA ASSINADA, no jornal do Suscitante.

### **Parágrafo Quarto:** Da Carta de Oposição

O empregado deverá entregar a carta de oposição pessoalmente na sede ou sub-sedes do Suscitante mais próximas de sua residência ou local de trabalho. Para aqueles que residem ou trabalham fora do Município em que se situa a sede ou sub-sedes, a carta de oposição, poderá ser enviada via correio diretamente para a sede do Sindicato, com aviso de recebimento e com firma reconhecida da assinatura, cópia do RG e CPF e último recibo de salário contendo o nome do empregador autenticadas, até a data de vencimento do prazo descrito no parágrafo terceiro.



# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

## ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de adicional noturno em 45% (quarenta e cinco por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas dentro do período compreendido entre 22h e 7h, de acordo com a legislação vigente, sobre o valor das horas noturnas até o término da jornada conforme sumula 60 do TST.

## HORAS EXTRAS

Remuneração das horas extraordinárias em **100% (cem por cento)** incidentes sobre o valor da hora normal, **ficando PROIBIDO O BANCO DE HORAS.**

**Parágrafo Primeiro:** Recomenda-se aos empregadores a utilização de horas extras apenas em situações especiais, tais como em serviços de urgência e emergência, bem como outros indispensáveis para promoção, proteção e recuperação da saúde dos pacientes, troca de turnos.

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente, sob pena de multa de um salário base do profissional com a insalubridade, por descumprimento.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, multa no valor do piso salarial da Categoria.

## GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

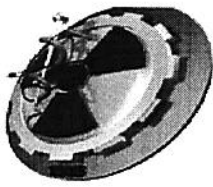
Fica assegurada aos empregados que estiverem a um máximo de **12 (doze)** meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 2 (dois) anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

Aos empregados que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, ficam igualmente garantidos o emprego ou salário.

**Parágrafo Único:** os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias da data da aquisição do direito.

## AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio-creche, concederão auxílio-creche a título de reembolso, no importe equivalente a **20% do Piso da Categoria**, por mês, às empregadas mães, com filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses). O auxílio também é estendido



# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

aos pais que comprovem a guarda judicial exclusiva do filho com até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

**Parágrafo Primeiro:** Quando o convênio-creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) condução de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, deverá proceder ao pagamento do auxílio- creche, na forma acima estabelecida.

**Parágrafo Segundo:** Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio-creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança e recibo simples.

**Parágrafo Terceiro:** Poderá ser efetuada a concessão de auxílio-creche nos termos da categoria preponderante, onde houver.

## ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria a todos os empregados, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, sendo possível a participação dos trabalhadores no custeio da assistência médica.

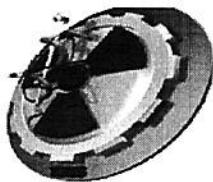
## CESTA BÁSICA/VALE REFEIÇÃO

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão: uma cesta básica de alimentos, nos mesmos prazos, quantidades, condições e composição, garantindo-se um valor mínimo de **R\$ 450,00** (Quatrocentos e cinquenta reais) e um vale refeição equivalente a **R\$ 30,00 por dia de trabalho**.

**Parágrafo Primeiro:** Ao estabelecimento de serviço de saúde fica facultada a concessão de vale-cesta, ou Vale Alimentação, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

**Parágrafo Segundo:** A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**Parágrafo Terceiro:** Fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.



# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

## AFASTAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS PARA REUNIÕES

Os dirigentes sindicais, previstos na legislação vigente, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço por **até 10 (dez) LIBERAÇÕES MENCIAIS**, sem prejuízo dos salários, férias, 13º e DSR, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, devendo comprovar sua participação no mesmo período.

## DA LIBERAÇÃO DIREGENTE SINDICAL - VICE-PRESIDENTE

Fica estabelecido que em caso de afastamento do Presidente do SINTTARESP, **a liberação remunerada do Vice-Presidente para assumir a administração da entidade**, sem prejuízo de seus vencimentos, 13º salários, férias e demais vantagens.

O fundamento conforme o § 2º do artigo 543, parte final, em que esclarece a permissão da licença remunerada em caso de assentimento da empresa ou cláusula contratual.

## TECNÓLOGOS EM RADIOLOGIA

Fica estabelecida e reconhecida a representatividade do sindicato suscitante em relação aos Tecnólogos em Radiologia.

## RELAÇÃO HOMOAFETIVA

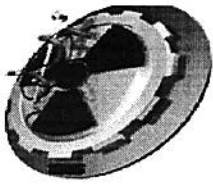
Nesta Convenção Coletiva de Trabalho, reconhece-se as relações homoafetivas para as garantias dos direitos estabelecidos neste instrumento, desde que o (a) colaborador (a) apresente documentos legais que comprove a relação.

**Parágrafo Único:** Sendo ambos da mesma entidade o(a) empregado(a) deverá comunicar por escrito qual colaborador (a) se beneficiará das garantias e estabilidades previstas nesta normativa.

## IMPOSTO SINDICAL

De acordo o que foi aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional realizada em 27/05/2021, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, ficou autorizado prévia e expressamente a contribuição sindical, no valor de 1/30 (um trinta avos) a ser calculado sobre a remuneração mensal (salário acrescido de todos os adicionais e gratificações) de cada trabalhador pertencente a categoria, em prol do Suscitante.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento/desconto deverá ser feito em março de 2022 e repassado ao Sindicato Profissional até o dia 30/04/2022, do pagamento do salário já reajustado de conformidade com a presente norma coletiva, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e o repasse.



# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

**Parágrafo Segundo:** As entidades/empresas ficarão responsáveis pela efetivação dos descontos referente a este título, após o envio pelo Sindicato Profissional da relação de empregados que se opuseram ao referido desconto. O desconto somente será feito daqueles profissionais que não se opuserem.

## DEFILIAÇÃO

Conforme aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, ficou acordado que as cartas de oposição e de **DEFILIAÇÃO SOMENTE PODERÃO SER APRESENTADAS NA SEDE DO SINDICATO, PELO ASSOCIADO**, ficando terminantemente proibida a apresentação destas cartas aos departamentos de recursos humanos das empresas.

## DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Fica acordado entre as partes a possibilidade de emissão de um termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, mediante pagamento de taxa administrativa sindical no valor de **R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) por funcionário**.

**Parágrafo Primeiro** - Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista, a forma de organização, funcionamento e manutenção do departamento sindical será facultado aos Sindicatos Profissionais a realização de procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT).

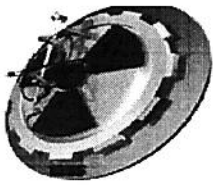
**Parágrafo Segundo** - O termo previsto no parágrafo acima discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, apurará eventuais diferenças existentes, e caso esteja tudo regular ou seja entabulado acordo a respeito das diferenças apontadas, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

O fundamento legal encontra-se enraizado no Art. 507-B. [reforma trabalhista 2017] que estipula: “É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017). Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017) ”.

## DAS PRÁTICAS ANTI-SINDICAIS

Caso fique evidente ou haja fundado indício de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da cota negocial, contribuição sindical ou a se desfilar do sindicato por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim a manifestação de oposição ou desfiliação de sua livre vontade, **FICANDO PROIBIDO QUE AS EMPRESAS RECEBAM A CARTA DE DEFILIAÇÃO, O SINDICATO PROFISSIONAL COMUNICARÁ A**





# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO A PRÁTICA ANTI-SINDICAL, FICANDO A ACEITAÇÃO OU NÃO DA OPOSIÇÃO O DESFILIAÇÃO SUSPensa, ATÉ A CONCLUSÃO DO EXPEDIENTE A SER INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Parágrafo único:** As cartas de oposição e desfiliação não poderão ser entregues ou encaminhadas ao sindicato profissional pelo setor de recursos humanos do empregador ou entidade a ele relacionada, sob pena de multa, em favor da entidade profissional, no valor de um piso da categoria por carta enviada.

## **OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS EM CONCEDER OS EXAMES DE COVID-19 E FORNECER EPIS ADEQUADOS**

Fica estabelecido a todos os profissionais da categoria profissional, o direito a realização de exames médicos e laboratoriais para diagnósticos de COVID 19, bem como de receber os Equipamentos de Proteção Individual adequados (Gorro/touca, Óculos de proteção ou protetor facial, Máscara (cirúrgica ou máscara de proteção respiratória – N-95, conforme o procedimento), Avental impermeável de mangas longas, Luvas de procedimento), eficazes e em quantidade suficiente, conforme legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** Os exames médicos e laboratoriais para diagnósticos de COVID 19 serão custeados pelos empregadores, independentemente dos sintomas e dos procedimentos dos órgãos governamentais e regulatórios da ANVISA.

**Parágrafo Segundo:** Ficam as empresas obrigadas a conceder os exames para diagnósticos de COVID 19, independentemente dos sintomas.

## **ESTABILIDADE AOS PROFISSIONAIS DA CATEGORIA QUE CONTRAÍREM O COVID-19**

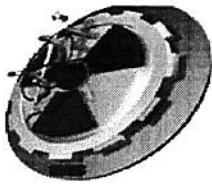
Fica garantida a estabilidade ao profissional da categoria profissional, que for constatado a contaminação com o COVID-19, pele período de 2 (dois) anos, a contar após o retorno ao trabalho.

## **FERIADO DA CATEGORIA**

Será considerado feriado para a categoria o dia 08 de Novembro, data em que se comemora o “Dia do Profissional da Radiologia”, na base territorial do Sindicato Profissional.

**Parágrafo Primeiro** - Tendo em vista a natureza da atividade, fica assegurada a prestação de serviços nesse dia, mediante escala prévia elaborada pelo empregador.

**Parágrafo Segundo** - Será garantida a concessão da folga relativa ao feriado da categoria previsto nesta cláusula, a todos os empregados, independentemente do dia 08 de novembro recair em feriados, sábados e domingos não trabalhados, folgas ou dias já compensados, inclusive aos que trabalharem nesse dia.



# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

**Parágrafo Terceiro** - A compensação prevista nos §§ 1º e 2º observará escala prévia elaborada pela administração da empresa, e deverá ser efetivada até 31 de março do ano subsequente ao do feriado, garantindo-se aos empregados que trabalharem nesse dia, o recebimento das horas trabalhadas, como extras, se não houver compensação.

## **FERIADOS TRABALHADOS**

Independentemente da jornada de trabalho, os feriados, quando trabalhados, serão integralmente remunerados como hora extraordinária com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho, e em caso de compensação será devida a compensação dobrada ao trabalhador, ou seja, para cada dia trabalhado em feriado terá o trabalhador direito a dois dias de descanso.

## **HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO**

Fica estabelecida que a **RESCISÃO CONTRATUAL DOS EMPREGADOS COM MAIS DE UM ANO DEVE SER ASSISTIDA PELO SINDICATO NA SEDE DO ENTIDADE**, com prevalência estabelecida no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal.

## **MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica acordado **QUE SE A EMPRESA DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO COLETIVA, SENDO ESSA MULTA EQUIVALENTE A 10 VEZES O PISO SALARIAL, ACRESCIDO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO PROFISSIONAL DA CATEGORIA.**

## **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES ESPECIAIS**

Fica estabelecido aos profissionais técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia que atuam diretamente na linha de frente da pandemia de Covid-19, o direito a receber enquanto perdurar a pandemia uma Gratificação de Incentivo às Atividades Especiais (GIATE), **NO VALOR DE 20% DO SALÁRIO BASE ACRESCIDO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**

**SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Sinclair Lopes de Oliveira - Presidente